

Ratings ESG: novo Regulamento

13 dezembro 2024

Foi publicado, ontem, no Jornal Oficial da União Europeia o **Regulamento (UE) 2024/3005 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2024** relativo à transparência e integridade das atividades de notação ambiental, social e de governação (ASG), e que altera os **Regulamentos (UE) 2019/2088** e **(UE) 2023/2859** (“Regulamento relativo à transparência e integridade das atividades de rating ESG”).

Os **ratings ESG** fornecem um parecer sobre o **perfil de sustentabilidade de uma empresa ou de um instrumento financeiro**, avaliando o seu impacto na sociedade e no ambiente e a sua exposição aos riscos associados a questões de sustentabilidade – assumindo um **papel fundamental** no funcionamento dos **mercados de capitais** e na **confiança dos investidores** em produtos de investimento sustentáveis, ao nível da União Europeia (UE).

O Regulamento publicado **introduz uma abordagem regulamentar comum** que visa **reforçar a integridade, transparência e a comparabilidade das atividades de rating ESG**, face ao necessário reforço da confiança nos mercados financeiros e com vista ao cumprimento da meta de financiamento sustentável da UE, para que sejam conduzidas com transparência, integridade e prevenindo potenciais conflitos de interesses – o qual deverá ser enquadrado no contexto regulatório europeu, designadamente, a par da Diretiva relativa ao reporte de sustentabilidade das empresas (CSRD) e do Regulamento da Taxonomia.

Os prestadores de serviços de rating ESG **terão de assegurar a independência da sua atividade** e o **cumprimento das regras e procedimentos** que garantam que os seus ratings ESG são **emitidos, publicados e divulgados em conformidade com o Regulamento**, atendendo a (i) requisitos organizacionais, (ii) requisitos de transparência e (iii) requisitos de independência e conflitos de interesses nele estabelecidos.

Em concreto, **os prestadores de serviços de rating ESG** terão que **cumprir determinados requisitos para operar na União**:

- Os prestadores de serviços de rating ESG **estabelecidos na UE** terão, em termos gerais, de requerer e obter **autorização para operar na União**, a cargo da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (“ESMA”) e terão de **cumprir os requisitos de transparência**, em especial no que diz respeito à sua metodologia e fontes de informação;
- Os prestadores de serviços de rating ESG **estabelecidos fora da UE** (e que pretendam operar na União) terão, por sua vez, de obter uma **decisão de equivalência, autorização de validação** por um prestador de serviços de rating ESG autorizado ao nível da UE e um **reconhecimento** baseado num critério quantitativo ou ser incluídos no registo da UE de prestadores de serviços de rating ESG.

2

O Regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação e será aplicável a partir de 2 de julho de 2026.

O presente flash informativo não dispensa a leitura do [Regulamento \(UE\) 2024/3005 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2024](#), publicado no Jornal Oficial da União Europeia no dia 12 de dezembro de 2024.

Este News Flash foi preparado pela equipa de Ambiente & Clima e de ESG.

Contacto:

Manuel Gouveia Pereira

Sócio, Responsável pelas Áreas de Ambiente & Clima e de ESG.

manuel.gouveiapereira@gpasa.pt

Este News Flash é de distribuição individual sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.